



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE  
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS  
CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO DE FINANÇAS

**REGULAMENTO DO CONCURSO PÚBLICO PARA SELECÇÃO DO DIRECTOR DE SERVIÇO DO CEDSIF, IP**

**Artigo 1  
(Objecto)**

O presente Regulamento estabelece os procedimentos do concurso público para a selecção do Director de Serviços do Centro de Desenvolvimento de Sistemas de Informação de Finanças – CEDSIF, IP.

**Artigo 2  
(Abertura do Concurso)**

No aviso de abertura do concurso público para selecção do Director de Serviços do CEDSIF, IP deve constar:

- a) as vagas disponíveis;
- b) o local onde devem ser consultados os Termos de Referência para cada vaga disponível;
- c) o local, o dia e a hora onde devem ser entregues as candidaturas; e
- d) o prazo para apresentação das candidaturas.

**Artigo 3  
(Forma e prazo para divulgação do aviso do concurso público)**

1. O aviso de abertura de concurso público para selecção do Director de Serviços do CEDSIF, IP deve ser publicado por dois dias, no jornal de maior circulação nacional e na página de internet do CEDSIF, IP.
2. Constituem elementos de divulgação obrigatória no acto do aviso de abertura do concurso público para a selecção do Director de Serviço do CEDSIF, IP o local onde obter os Termos de Referência para a função e o presente Regulamento, que devem estar disponíveis na página de internet do CEDSIF, IP ([www.cedsif.gov.mz/concursos](http://www.cedsif.gov.mz/concursos)) durante todo o período do concurso e na Secretaria Geral do CEDSIF, IP.
3. O prazo para apresentação das candidaturas é de 30 (trinta) dias de calendário, contados a partir da data da última publicação do aviso no jornal de maior circulação nacional.

## **Artigo 4 (Júri)**

1. O concurso para selecção do Director de Serviço do CEDSIF, IP é conduzido por um Júri constituído por 5 (cinco) membros, sendo que, um é o Presidente e os quatro outros são vogais, todos de idoneidade profissional reconhecida, a serem designados pelo Presidente do Conselho de Administração do CEDSIF, IP.
2. O Júri pode ser assessorado por técnicos de reconhecida competência, mediante autorização expressa do Presidente do Conselho de Administração do CEDSIF, IP.
3. Os membros do Júri serão auxiliados por um Secretariado composto por 2 (dois) técnicos, designados pelo Presidente do Conselho de Administração do CEDSIF, IP.

## **Artigo 5 (Funcionamento do júri e deliberação)**

O Júri só delibera quando estiverem presentes a maioria dos seus membros, incluindo o Presidente e, as suas deliberações são tomadas por maioria de votos, tendo o Presidente um voto de qualidade.

## **Artigo 6 (Competências do júri)**

1. São competências do Júri:
  - a) proceder a abertura das candidaturas em acto reservado para o efeito;
  - b) verificar os requisitos de elegibilidade dos candidatos, avaliando, classificando ou desclassificando as candidaturas, bem assim recomendar a proposta de decisão;
  - c) solicitar aos candidatos esclarecimentos, documentos e outros elementos que se mostrarem necessários para avaliação;
  - d) elaborar o relatório final de avaliação dos candidatos e remeter ao Presidente do Conselho de Administração do CEDSIF, IP, devidamente fundamentado quanto às razões de facto e de direito que justifiquem a classificação, desclassificação e recomendação da decisão.
2. As deliberações do Júri devem ser registadas em acta devidamente assinada, dela constando a fundamentação de classificação, desclassificação do processo selectivo e recomendação da decisão.
3. No exercício das suas competências, os membros do Júri devem observar os princípios de independência, imparcialidade, isenção e confidencialidade.

## **Artigo 7 (Impedimentos e suspeições do Júri)**

1. Constituem impedimentos para exercer as funções de membro de Júri, as seguintes:



- a) nomeação anterior e ainda pendente como instrutor de processo disciplinar, inquérito e sindicância, em que qualquer dos candidatos seja arguido;
- b) ter sido arguido em processo disciplinar, em que qualquer dos candidatos tenha sido participante ou instrutor, há pelo menos dois anos;
- c) estar em situação de arguido em qualquer processo disciplinar;
- d) doença comprovada mediante atestado médico; e
- e) qualquer outra incapacidade superveniente que se mostrar durante o processo de avaliação.

2. Constituem suspeições para exercer as funções de membro de Júri, as seguintes:

- a) ser cônjuge ou possuir relação de parentesco com qualquer candidato até ao 3º grau da linha colateral;
- b) ser ou ter sido parte em acção civil ou penal há pelo menos dois anos, na qual o candidato a concurso tenha intervindo a qualquer título.

3. Nos casos referidos nos números anteriores, os visados devem, consoante os casos, declarar e arguir o impedimento ou suspeição nos termos das Normas de Funcionamento dos Serviços de Administração Pública, aprovadas pelo Decreto n.º 30/2001, de 15 de Outubro, devendo abster-se do processo de avaliação da candidatura em concreto.

### **Artigo 8** **(Elegibilidade dos candidatos)**

1. São elegíveis a candidatura para a função de Director de Serviço do CEDSIF, IP os funcionários públicos de nomeação definitiva, que demonstrem ter as qualificações e requisitos definidos nos Termos de Referência e no Qualificador Profissional para função de Director de Serviço do CEDSIF, IP, aprovado pela Resolução n.º 16/2021, de 10 de Maio e, que preencham ainda outros requisitos definidos no presente Regulamento.

2. Os candidatos podem apresentar candidaturas para mais do que uma função divulgada no anúncio de concurso público para selecção de Director de Serviço do CEDSIF, IP, desde que reúnam requisitos e competência para o exercício da função para a qual concorrem.

### **Artigo 9** **(Documentos de apresentação obrigatória pelos candidatos)**

1. Constituem documentos de apresentação obrigatória, no acto da apresentação da candidatura para a função de Director de Serviço do CEDSIF, IP os seguintes:

- a) carta de candidatura indicando em uma (01) página A4, em “Time New Roman”, caracter de tamanho 12 e um máximo de 400 palavras, o seu potencial para ocupar o posto ao qual concorre;

- b) fotocópia do Bilhete de Identidade reconhecida;
- c) certidão de registo criminal válida;
- d) curriculum vitae em português e com detalhes suficientes para se aferir o percurso profissional do candidato e seu potencial para assumir a função;
- e) pelo menos 2 cartas abonatórias ou de recomendação devidamente assinadas pelo recomendante, contendo o contacto telefónico e/ou endereço eletrónico do mesmo;
- f) cópia reconhecida dos diplomas ou certificados dos graus académicos e profissionais;
- g) cópia reconhecida do Certificado de Equivalência quando o nível académico tenha sido adquirido numa instituição de ensino no exterior; e
- h) endereço electrónico (e-mail) e contacto telefónico do candidato, para efeitos de notificação;

2. A não apresentação dos documentos mencionados no número 1 do presente artigo, e nas condições exigidas e no prazo estabelecido constitui um factor eliminatório imediato da candidatura.

3. Todos documentos submetidos no acto da candidatura devem, igualmente, ser apresentados em formato electrónico, através do dispositivo externo (pen drive), devidamente identificado, entregues na Secretaria-Geral do CEDSIF, IP.

### **Artigo 10** **(Impedimentos de participação no concurso)**

Constituem impedimentos de participação no concurso para selecção do Director de Serviço do CEDSIF, IP:

- a) ser funcionário público condenado por sentença judicial transitada em julgado, por qualquer delito que ponha em causa a sua idoneidade profissional;
- b) ser funcionário público disciplinarmente punido por falta grave em matéria profissional;
- c) Outros impedimentos, incompatibilidades ou conflitos de interesse constantes da Lei de Probidade Pública, aprovada pela Lei n.º 12/2024, de 18 de Junho e demais legislação aplicável.

### **Artigo 11** **(Pedido de esclarecimentos pelos candidatos)**

1. Os candidatos podem solicitar ao Júri os esclarecimentos a respeito dos Termos de Referência, por escrito, no primeiro terço do prazo previsto para recepção das candidaturas.

2. Os pedidos de esclarecimento devem ser entregues na Secretaria Geral do CEDSIF, IP, sita na Av. Guerra Popular nº 20, 1º andar, porta nº 108, na hora normal do expediente em envelope

fechado, ou por e-mail para o endereço: [concursodirectores@cedsisf.gov.mz](mailto:concursodirectores@cedsisf.gov.mz), dirigido ao Exmo. Senhor Presidente do Júri do Concurso para a Selecção de Directores dos Serviços do CEDSIF, IP.

3. Compete ao Presidente do Júri, responder por escrito, no segundo terço do mesmo prazo, enviando cópia das respostas para o endereço electrónico de todos os candidatos que tiverem manifestado interesse em concorrer até aquela data.

4. Para efeitos do número 3 do presente artigo, os interessados em concorrer, querendo beneficiar dos referidos esclarecimentos, devem manifestar tal interesse remetendo um email ao endereço mencionado no número 2 do presente artigo, por forma a que o júri possa partilhar o esclarecimento prestado aos concorrentes que o solicitarem.

## **Artigo 12** **(Fases do concurso)**

O Concurso para selecção do Directores de Serviços do CEDSIF, IP observa a ordem cronológica, com as fases seguintes:

- a) divulgação do aviso de abertura do concurso no jornal de maior circulação nacional e na página de internet do CEDSIF, IP;
- b) recepção das propostas dos candidatos pelo Secretariado do Júri;
- c) abertura das propostas pelo Júri e verificação da conformidade documental;
- d) avaliação curricular;
- e) realização de exame escrito;
- f) realização de entrevistas;
- g) classificação parcelar por cada fase de avaliação;
- h) reclamação ao Presidente do Júri relativa a classificação parcelar, havendo;
- i) classificação global das avaliações pelo Júri;
- j) divulgação dos resultados preliminares;
- k) reclamação ao Presidente do Júri, havendo;
- l) decisão da reclamação pelo Presidente do Júri;
- m) Recurso ao Presidente do Conselho de Administração, havendo;
- n) decisão do Presidente do Conselho de Administração do CEDSIF, IP;
- o) divulgação dos Resultados finais; e



- p) nomeação dos candidatos apurados, devendo ocorrer para aos candidatos que obtiverem melhor classificação por ordem decrescente para cada candidatura; e
- q) tomada de posse.

**Artigo 13**  
**(Prazos das actividades das fases do concurso)**

1. As actividades das fases do concurso devem ser realizadas obedecendo os seguintes prazos, pela seguinte ordem cronológica:

- a) anúncio do concurso no jornal de maior circulação nacional, por dois dias e divulgação do anúncio na página da internet do CEDSIF, IP no período da vigência do prazo para a entrega das candidaturas ao concurso;
- b) entrega das candidaturas no prazo de 30 dias de calendário após o último dia da divulgação do anúncio do concurso no jornal de maior circulação nacional;
- c) abertura e verificação da conformidade documental no prazo máximo de 3 dias;
- d) avaliação curricular no prazo máximo de 7 dias;
- e) divulgação dos resultados da avaliação curricular – 2 dias;
- f) reclamação aos resultados curriculares, havendo - 15 dias;
- g) preparação do júri e notificação aos candidatos apurados para realização do exame escrito - 3 dias;
- h) realização do exame escrito - 6 dias;
- i) divulgação dos resultados do exame escrito - 5 dias;
- j) reclamação dos resultados do exame escrito, havendo – 15 dias;
- k) preparação do júri e notificação aos candidatos para realização da entrevista aos candidatos para o efeito apurados - 3 dias;
- l) realização de entrevistas no prazo máximo de 15 dias;
- m) apuramento dos resultados das entrevistas, pelo júri, no prazo máximo de 2 dias;
- n) divulgação dos resultados preliminares - 2 dias;
- o) reclamação ao Presidente do Júri, havendo, no prazo máximo de 15 dias;
- p) recomendação final do Júri no prazo máximo de 2 dias;
- q) decisão do Presidente do Conselho de Administração do CEDSIF, IP; no prazo de 2 dias;

- r) divulgação dos Resultados finais no prazo máximo de dois dias;
- s) nomeação dos candidatos apurados, no prazo máximo de 5 dias; e
- t) tomada de posse, no prazo máximo de 5 dias.

2. Sem prejuízo dos prazos estabelecidos no número 1 do presente artigo, o Júri poderá realizar as actividades em prazos mais curtos, conforme se mostrar viável, necessário e oportuno.

#### **Artigo 14 (Avaliação)**

1. Os critérios de avaliação e selecção de candidatos devem ter em consideração a pontuação total de 100 pontos, distribuída entre as três fases sequenciais de avaliação, nomeadamente:

- a) a avaliação curricular, com a pontuação máxima de 30 pontos;
- b) o exame escrito, com pontuação máxima de 30 pontos;
- c) entrevista profissional de profundidade, com a pontuação máxima de 40 pontos;

2. Apenas os candidatos classificados com a pontuação mínima de 20 pontos em cada fase sequencial de avaliação irão transitar para a fase seguinte.

3. Fica melhor classificado o candidato que tiver a maior pontuação no somatório aritmético da pontuação obtida na avaliação curricular, exame escrito e na entrevista profissional na escala total de 100 pontos.

#### **Artigo 15 (Igualdade de pontuação)**

Em caso de igualdade na classificação dos candidatos para mesma vaga, o júri, para efeitos de graduação, deverá observar as seguintes condições preferenciais:

- a) Maior experiência profissional no exercício de funções similares a que concorre;
- b) Maiores qualificações académicas;

#### **Artigo 16 (Classificação em primeiro lugar em mais do que uma vaga ou posição)**

O concorrente que concorrer para mais de uma vaga ou posição e classificar-se em primeiro lugar em mais de uma das vagas ou posições para as quais concorreu, tem opção de escolher a vaga que pretende ocupar, ficando imediatamente apurado para a ocupação da vaga(s) preterida(s) o concorrente classificado em segundo lugar.

## **Artigo 17** **(Ocupação da vaga por precedência)**

1. Não há ocupação automática ou por precedência do lugar vago por desistência do candidato melhor classificado no concurso público, ou por cessação de funções após a sua nomeação, sendo que a ocupação da vaga será sempre mediante um novo concurso público aberto para o efeito.
  
2. Exceptua-se o previsto no número anterior, nos casos em que a desistência do candidato apurado em primeiro lugar decorra da preferência do mesmo por uma outra vaga para a qual tenha também concorrido no presente concurso e classificando-se também em primeiro lugar e optando por essa vaga.

## **Artigo 18** **(Reclamação e Recurso)**

Os candidatos podem reclamar ao Presidente do Júri, ou recorrer ao Presidente do Conselho de Administração do CEDSIF, IP, expondo detalhadamente as matérias que julgarem ser prejudiciais, no prazo de 15 dias a contar da data da publicação dos resultados parcelares ou preliminares.

Maputo, 07 de Fevereiro de 2025.